



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
SEÇÃO SINDICAL NATAL - RN

Fundado em 11/11/1988

CGC 03.658.820/0017-20

Filiado à CUT e CEA

- SINASEFE -

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
PROFISSIONAL

SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DO CEFET/RN -
NATAL/RN E DA UNED MOSSORÓ/RN

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado em Assembléia Geral, em 15 de novembro de 1988 e registrado no cartório do 2º
Ofício de Notas Regimento e Títulos e Documentos, folha 33 v. livro provisório – A nº 18, nº
- 1701. Este Regimento foi alterado e aprovado em 16 de outubro de 1999.)

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O SINASEFE – Seção Sindical dos Servidores Federais do Centro Federal da
Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - Natal – RN, fundada em onze de novembro
de mil novecentos e oitenta e oito com base nos artigos 8º e 37, inciso VI, da Constituição
Federal, criada de conformidade com o que dispõe o Título III, Capítulo IV, do Estatuto do
SINASEFE, é a Instância organizativa de base da Entidade Nacional, possuindo autonomia
política, administrativa, econômica, financeira e patrimonial, respeitados os dispositivos do
estatuto do SINASEFE, constituindo-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e
fins não lucrativos e duração indeterminada.

Parágrafo único. A autonomia patrimonial, referida no caput deste artigo, abrange o
patrimônio afeto à Seção Sindical Natal - RN.

Art. 2º. A Seção Sindical Natal - RN, como Entidade Democrática, não fará distinção entre
cidadãos de qualquer natureza.

Art. 3º. A Seção Sindical Natal - RN tem sua Sede Jurídica e Administrativa na cidade do
Natal – RN e jurisdição em todo o Estado do Rio Grande Norte.

Art. 4º. A Seção Sindical Natal- RN é constituída pelos servidores federais ativos e
aposentados do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET/RN e da Unidade



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
SEÇÃO SINDICAL NATAL - RN

Fundado em 11/11/1988

CGC 03.658.820/0017-20

Filiado à CUT e CEA

Descentralizada de Mossoró – RN a ela filiados.

Art. 5º. À Seção Sindical Natal– RN cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria filiada, inclusive em questões judiciais e administrativas.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º. A Seção Sindical Natal – RN tem como objetivos fundamentais organizar, representar sindicalmente e dirigir a luta dos servidores federais da Educação Básica e Profissional, numa perspectiva classista, autônoma, democrática e participativa, por melhores condições de vida e de trabalho a partir de seus interesses

imediatos e históricos e dentro dos limites deste Regimento Interno.

Art. 7º. Para cumprir seus objetivos, a Seção Sindical Natal – RN se rege pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais:

I – Princípios:

- a) defende que os servidores federais da Educação Básica e Profissional se organizem com total independência frente ao Estado e às instituições de ensino, tenham autonomia em relação aos partidos políticos ou qualquer outro tipo de organização da sociedade e que devam decidir livremente suas formas de organização, sindicalização e sustentação material;
- b) garante, em função da sua condição de entidade sindical, unitária e classista, o exercício da mais ampla democracia em todas as instâncias, assegurando completa liberdade de expressão aos seus sindicalizados, combinada com a unidade de ação;
- c) solidariza-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, no país ou no exterior, desde que os objetivos e princípios desses movimentos não colidam com os deste Regimento Interno;
- d) defende que as instituições de ensino devam ser públicas e que garantam a oferta de uma educação gratuita, laica, de qualidade, com referência social, em consonância com legítimos e reais interesses da classe trabalhadora;



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
SEÇÃO SINDICAL NATAL - RN

Fundado em 11/11/1988

CGC 03.658.820/0017-20

Filiado à CUT e CEA

e) defende a liberdade de pensamento como direito inalienável do cidadão, inclusive nas contratações e nomeações para as instituições federais de ensino, assim como no exercício das funções e atividades acadêmicas.

II – Compromissos:

- a) desenvolver, organizar e apoiar, nos aspectos educacional, político, econômico, social e cultural, todas as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de trabalho;
- b) promover a unidade dos servidores ativos e servidores aposentados baseada na vontade, na consciência de classe e na ação concreta;
- c) promover a solidariedade entre os servidores federais da Educação Básica e Profissional, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe;
- d) lutar pela unificação internacional da classe trabalhadora, visando à construção de uma sociedade socialista;
- e) lutar pela defesa do meio ambiente e pela qualidade de vida.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA ENTIDADE

Art. 8º. São instâncias da Seção Sindical Natal – RN:

- I - Assembléia Geral (A.G.);
- II - Diretoria Executiva (DIR. EX.);
- III - Conselho Fiscal (C.F.).



CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da Seção Sindical Natal – RN, constituída por todos os sindicalizados quites com suas obrigações regimentais.

Art. 10. A Assembléia Geral reunir-se-á a cada três meses, por convocação da Diretoria Executiva, sempre que o momento exigir.

§1º. Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por iniciativa:

- I - da própria Assembléia Geral;
- II - da Diretoria Executiva;
- III - de 1/3 (um terço) dos sindicalizados em dia com suas obrigações regimentais.

§2º. Cabe à instância que convocar a Assembléia Geral fazer constar, no Edital, sua pauta.

§3º. O Edital de convocação da Assembléia Geral deverá conter, expressamente, a necessidade da presença mínima de um terço (1/3) dos sindicalizados.

§4º. A Segunda, e última, chamada será realizada quinze (15) minutos após a primeira, e a Assembléia prosseguirá independentemente do número de sindicalizados presentes, salvo em caso de decisões polêmicas, quando o quorum mínimo será de um sexto (1/6) dos sindicalizados.

§5º. São considerados polêmicos, para os fins do parágrafo anterior, os seguintes casos:

- a) destituição de membros da Diretoria;
- b) majoração de mensalidade e contribuição extra;
- c) aquisição de bens imóveis, bem como a contratação de empréstimo bancário.

Art. 11. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
SEÇÃO SINDICAL NATAL - RN

Fundado em 11/11/1988

CGC 03.658.820/0017-20

Filiado à CUT e CEA

II – eleger, em caso de vacância, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - alterar o Regimento Interno, desde que conste no Edital de convocação;

IV - dissolver a Seção Sindical Natal – RN;

Parágrafo único. A dissolução somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral

Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sindicalizados.

V - Fiscalizar a Diretoria Executiva na execução dos programas de trabalhos aprovados, assegurando aos sindicalizados os direitos e deveres definidos neste Regimento Interno;

VI - Aprovar os balancetes semestrais e o balanço anual da Diretoria Executiva à vista do parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria será composta de 10 (dez) membros, eleitos para os seguintes cargos:

- | | |
|--|---|
| I - Coordenação Geral | 3 |
| (três) membros; | |
| II - Coordenação de Administração e Finança..... | 3 |
| (três) membros; | |
| III - Coordenação de Formação Política e Relações Sindicais..... | 1 |
| (um) membro; | |
| IV - Coordenação de Comunicação e Social..... | 1 |
| (um) membro; | |
| V - Coordenação de Aposentados..... | 1 |
| (um)membro; | |



VI - Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho..... 1
(um) membro.

Parágrafo único. A Coordenação prevista no inciso II será composta de um Secretário Geral, um Tesoureiro Geral e um Tesoureiro Adjunto.

Art. 13. Compete, privativamente, à Diretoria Executiva:

- I - Convocar, instalar e fazer publicar o Edital de Convocação da Assembléia Geral;
- II - Executar as deliberações aprovadas pela Assembléia Geral;
- III - Administrar a Seção Sindical Natal – RN.

§1º. À Diretoria Executiva caberá criar ou extinguir tantos Departamentos ou Comissões de apoio quantos forem necessários, nomeando ou destituindo os respectivos titulares.

§2º. A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral, no mínimo, uma vez por mês, ou por solicitação da metade mais um dos seus membros.

§3º. Para participar da PLENA, um dos representantes será delegado nato da Diretoria da Seção Sindical escolhido entre seus membros; o segundo será de base e eleito em Assembléia Geral da Seção Sindical.

Art. 14. O mandato da Diretoria Executiva será de dois (2) anos, com término no mês de setembro dos anos ímpares.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva

que faltar a 3 (três) assembléias consecutivas e/ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativas aceitas pela Diretoria Executiva.

Art. 15. Compete aos Coordenadores Gerais, individual ou coletivamente:

- I - assinar Editais de convocação das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- II - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais ou por seu substituto legal;
- III - garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões emanadas das instâncias superiores;



IV – representar, político, judicial e administrativamente, a Seção Sindical Natal – RN no Município, Estado ou País;

V - assegurar que a atuação e a organização das instâncias deliberativas da Seção Sindical Natal – RN se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios deste Regimento Interno;

VI – assinar, com o Secretário Geral, todos os documentos da Secretaria Geral;

VII – assinar, com o Tesoureiro-Geral, todos os documentos sob competência da Tesouraria;

VIII - rubricar as Atas de reunião da Diretoria Executiva e os livros de Ata da Seção Sindical Natal – RN.

Art. 16. Compete à Coordenação de Administração e Finanças:

I - organizar e administrar o arquivo geral, as atas, os documentos, além de supervisionar e manter em ordem todos os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais da Seção Sindical Natal – RN;

II - administrar os funcionários da Seção Sindical Natal – RN;

III - garantir a aplicação da política de finanças e sustentação material, de acordo com as normas do Estatuto, Regimento Interno do SINASEFE NACIONAL, Regimento Interno da Seção Sindical e as deliberações de instâncias superiores;

IV - sugerir à Coordenação Geral da Seção a convocação do Conselho Fiscal.

§1º. Compete ao Secretário Geral:

I - organizar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

II - preencher certificados a serem conferidos aos participantes dos seminários e eventos realizados pela Seção Sindical Natal – RN;

III - manter atualizado e organizado o arquivo da Seção Sindical.

§2º. Compete ao Tesoureiro Geral:



- I - manter atualizada a parte financeira e contábil, apresentando-a, mensalmente, ao Conselho Fiscal;
- II - administrar as receitas previstas no Estatuto, assinando os respectivos comprovantes;
- III - elaborar e remeter os balancetes semestrais sobre as contas da Diretoria Executiva para o Conselho Fiscal;
- IV - assinar, conjuntamente com o Coordenador Geral, todos os documentos que representam valores;
- V - solicitar informações sobre saldos bancários, extratos de contas e requisitar talões de cheques, bem como praticar os demais atos necessários ao bom desempenho da função relativos às questões bancárias;
- IV - analisar, relacionar e remeter ao Conselho Fiscal processos de alienação de bens móveis considerados irrecuperáveis ou de recuperação antieconômica;
- VII - atuar conjuntamente com o Tesoureiro Adjunto;
- VIII - efetuar pagamento autorizado pela Coordenação Geral.

§ 3º. Compete ao Tesoureiro – Adjunto:

7

- I - Auxiliar o Tesoureiro – Geral;
- II - Assumir, na ausência do Tesoureiro Geral, as funções deste.

Art. 17. Compete à Coordenação de Formação Política e Relações Sindicais:

- I - elaborar, desenvolver e coordenar uma política geral de formação sindical, de acordo com os objetivos deste Regimento Interno e com as deliberações de Assembléia Geral;
- II - elaborar e contribuir com os estudos e projetos relacionados com a formação sindical;
- III - promover cursos, seminários, debates sobre assuntos de relevância para a formação sindical;
- IV - documentar e analisar as experiências de lutas e de organização dos trabalhadores da educação e os fatos relacionados à Seção

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL**

SEÇÃO SINDICAL NATAL - RN

Fundado em 11/11/1988

CGC 03.658.820/0017-20

Filiado à CUT e CEA

Sindical de Natal-RN, buscando a construção permanente de sua memória histórica;

V - manter intercâmbio com as Escolas Sindicais de todo o país e/ou no exterior, assim como estabelecer convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e outros centros especializados para desenvolver a formação sindical dos sindicalizados.

Art. 18. Compete à Coordenação de Comunicação e Social:

I - coordenar e elaborar a comunicação com órgãos de divulgação, instituições e entidades congêneres;

II - coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e o material de imprensa da Seção Sindical;

III - preservar a imagem pública da Seção Sindical Natal- RN e a padronização dos símbolos que a identificam;

IV - arquivar todo noticiário impresso, notas, boletins da seção Sindical em fichário próprio.

Art. 19. Compete à Coordenação de Aposentados:

I - coordenar e organizar a interação dos aposentados com a comunidade;

II - manter intercâmbio permanente com as demais entidades congêneres, visando à uniformidade de procedimentos no tocante às questões do SINASEFE;

III - organizar encontros e seminários dos aposentados da Seção Sindical Natal-RN;

IV - organizar um coletivo dos aposentados da Seção Sindical, visando à participação na luta da categoria.

Art. 20. Compete à Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho:

I - selecionar, organizar, classificar e manter, em arquivo, toda documentação jurídica de interesse da Seção Sindical, da Coordenação Nacional e dos seus sindicalizados;

II - controlar, editar e divulgar documentos de interesse da Seção Sindical Natal - RN articuladamente com as demais coordenações;



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL**
SEÇÃO SINDICAL NATAL - RN

Fundado em 11/11/1988

CGC 03.658.820/0017-20

Filiado à CUT e CEA

III - acompanhar, articuladamente com a Assessoria Jurídica, Ações, Pareceres e matérias de interesse da categoria que tramitam nos tribunais judiciários e outros;

IV - quando solicitada, requerer pareceres da Assessoria Jurídica sobre matéria de interesse dos sindicalizados;

V - manter intercâmbio permanente com dirigentes de órgãos similares de entidades congêneres, visando a ações conjuntas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal é constituído de três membros titulares e três suplentes, com mandato de dois anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O cargo de Conselheiro Fiscal é incompatível com o de dirigente de qualquer outra instância organizativa do SINASEFE.

Art. 22. O Conselho Fiscal será eleito concomitantemente com a Diretoria Executiva, dentre os candidatos previamente inscritos, em cédula separada.

§ 1º. O presidente do Conselho Fiscal será o candidato mais votado. Em caso de empate na votação, será escolhido aquele com maior tempo de sindicalizado.

§ 2º. Aos membros do Conselho Fiscal é permitida a reeleição para mais 1(um) mandato consecutivo.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

I - apreciar e emitir parecer acerca dos balancetes semestrais e do balanço anual das contas da Diretoria Executiva da Seção Sindical Natal-RN;

II - examinar todos os livros e documentos da Tesouraria;

III - comunicar à Tesouraria as irregularidades e/ou impropriedades encontradas nos balancetes e balanços da Diretoria Executiva da Seção Sindical Natal-RN, para as devidas correções num prazo de 30 (trinta) dias;

IV - comunicar à Assembléia Geral, sempre, toda e qualquer irregularidade encontrada nos balancetes da Diretoria Executiva da Seção Sindical, quando extrapolado o prazo determinado no Inciso III;



V - convocar a Assembléia Geral sempre que a Diretoria Executiva, por ação ou omissão, venha expor a risco o patrimônio da Seção Sindical Natal-RN;

VI - certificar-se do cumprimento das exigências ou dos deveres da Diretoria Executiva da Seção Sindical junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como aos órgãos do sindicalismo;

VII - certificar-se de que os contratos de prestação de serviços junto a terceiros, bem como contrato de *leasin* de bens e equipamentos, estão em conformidade com os interesses da Seção Sindical, deste Regimento Interno e das leis vigentes e analisá-los;

VIII - fiscalizar o repasse Estatutário de 20% (vinte) da receita da Seção Sindical para a Direção Nacional.

Parágrafo único. Os documentos contábeis serão analisados na sede do sindicato.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - coordenar as reuniões do CF;

II - encaminhar à Assembléia Geral o parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;

III - convocar o Conselho fiscal, mensalmente, para analisar a parte financeira e contábil e, semestralmente, para emitir parecer sobre a análise dos balancetes;

IV - participar da Assembléia quando da apreciação do balancete semestral.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do CF, assumirá o 2º mais votado e, assim, sucessivamente.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 25. A Assembléia Geral deverá eleger uma Comissão, de 5 (cinco) membros, com as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo eleitoral da Diretoria Executiva;



II - elaborar o código eleitoral que regerá as eleições, que será fixado em local de fácil acesso ao sindicalizado;

III - o código eleitoral deverá ser elaborado com o prazo limite de trinta dias (30) antes do pleito.

Art. 26. As eleições para Diretoria Executiva realizar-se-ão a cada dois (2) anos.

§ 1º. Poderão votar todos os sindicalizados quites com suas obrigações regimentais.

§ 2º. É vetada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral em qualquer chapa concorrente ao pleito.

Art. 27. A posse dos eleitos dar-se-á pela Comissão Eleitoral, em uma solenidade marcada no código eleitoral, após a proclamação oficial dos resultados.

Art. 28. As inscrições para concorrer às eleições da Diretoria Executiva obedecerão as seguintes disposições:

I - o número de inscritos em cada chapa será igual ao número de cargos, seus componentes e respectivas assinaturas;

II - cada chapa apresentará, por escrito, o seu próprio nome, os dos cargos, seus componentes e as respectivas assinaturas, bem como apresentará o programa de ação para o biênio;

III - somente serão homologados os nomes de sindicalizados em dia com suas obrigações regimentais;

IV - não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas.

Art. 29. O Código Eleitoral disporá sobre as regras da eleição para o Conselho Fiscal, observando as disposições deste regimento.

Art. 30. Nas eleições, observar-se-ão os princípios do sufrágio universal e direito ao voto secreto.

Art. 31. É vedada a reeleição, por mais de dois (2) mandatos consecutivos, aos membros da Diretoria Executiva.

TÍTULO IV



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
SEÇÃO SINDICAL NATAL - RN

Fundado em 11/11/1988

CGC 03.658.820/0017-20

Filiado à CUT e CEA

DA SINDICALIZAÇÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DA COMISSÃO DE ÉTICA, CONSTITUIÇÃO E SANÇÕES.

CAPÍTULO I

DA SINDICALIZAÇÃO

Art. 32. A sindicalização ao SINASEFE/Seção Sindical Natal-RN poderá ser feita por qualquer servidor público federal ativo ou aposentado da Educação Básica e/ou Profissional, lotado no CEFET-RN/UNED, através de ficha própria.

Parágrafo único. O ato de filiação implica reconhecimento e aceitação imediata dos

princípios, objetivos, compromissos e demais normas estabelecidas no Regimento Interno da Seção Sindical, no Estatuto, no Regimento Interno do SINASEFE NACIONAL e em outros documentos da Seção Sindical Natal-RN.

CAPÍTULO II

DIREITOS

Art. 33. Constituem Direitos dos sindicalizados em dia com suas obrigações regimentais e estatutárias:

I - participar das atividades e instâncias organizacionais e deliberativas da Seção Sindical

Natal-RN;

II - votar e ser votado, excetuando-se os casos de inelegibilidade previstos;

III - fiscalizar a administração da Seção Sindical, denunciando à instância imediatamente superior, por escrito, qualquer irregularidade constatada;

IV - formalizar críticas às deliberações e aos atos praticados por instância ou dirigentes da Diretoria Executiva e da DN;

V - recorrer às instâncias superiores, com amplo direito de defesa, contra deliberações de qualquer instância do SINASEFE;

VI - ser sempre informado sobre atividades do Sindicato, inclusive sobre as contas apresentadas sob forma de balancetes ou balanços.



CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 34. Constituem deveres dos Sindicalizados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações das instâncias deliberativas tomadas democraticamente;
- III - manter-se rigorosamente em dia com as obrigações regimentais e estatutárias;
- IV - comunicar às instâncias competentes o não cumprimento das deliberações do CONSINASEFE e da PLENA.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ÉTICA, CONSTITUIÇÃO E SANÇÕES

Art. 35. Todos os sindicalizados do SINASEFE, assim como todos os dirigentes de quaisquer instâncias deste Sindicato, que deixarem de cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do SINASEFE NACIONAL, bem como o Regimento Interno da Seção Sindical e as deliberações dos diversos órgãos decisórios (Congresso, Plenária Nacional, Direção Nacional, Diretoria da Seção Sindical, Assembléia Geral e Conselho Fiscal), conforme o caso, poderão sofrer as sanções de advertência por escrito, suspensão e destituição.

§ 1º. Para aplicar as sanções referidas no caput deste artigo, será constituída uma comissão de ética que analisará caso a caso.

§ 2º. O sindicalizado que discordar do Parecer da Comissão de Ética poderá recorrer às instâncias superiores.

§ 3º. Os recursos dos sindicalizados não terão efeitos suspensivos.

Art. 36. A Comissão de Ética será instalada pela Assembléia Geral quando houver denúncia, por escrito, de ato ou conduta que infrinja os princípios insculpidos no artigo 44 do Estatuto e 36 do Regimento Interno da Seção Sindical.

§ 1º. Cabe à Assembléia Geral constituída deliberar a admissibilidade das denúncias.

§ 2º. Cada Comissão de Ética será constituída por três sindicalizados e respectivos suplentes, eleitos em Assembléia, sendo o relator escolhido entre seus membros.

§ 3º. Após instalação da Comissão de Ética, o relator notificará o denunciado em até cinco dias úteis e estabelecerá um prazo de quinze dias para este apresentar sua defesa.

§ 4º. Após a apresentação da defesa, a Comissão terá um prazo de sessenta dias,



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
SEÇÃO SINDICAL NATAL - RN

Fundado em 11/11/1988

CGC 03.658.820/0017-20

Filiado à CUT e CEA

prorrogáveis por igual período, para apresentar o parecer.

Art. 37. As sanções de caráter administrativo ficarão a cargo da Assembléia Geral, assegurado o direito de recorrer às instâncias superiores, enquanto as de caráter civil, administrativo e penal serão encaminhadas aos fóruns competentes.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 38. Constitui patrimônio da Seção Natal – RN:

- I - a receita das contribuições dos sindicalizados e dos não sindicalizados;
- II - os bens imóveis que a ela pertençam ou venham a pertencer;
- III - os móveis, utensílios e equipamentos;
- IV - os legados, as doações e concessões feitas em caráter permanente, resultantes ou não de convênios com entidades não governamentais, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Os convênios referentes ao inciso IV deverão ser aprovados em instância não-executiva da Seção Sindical.

Art. 39. Em caso de dissolução, o patrimônio da Seção será revertido para Entidade congênere que não tenha vínculo ou dependência com o Estado e que atue em defesa dos interesses dos trabalhadores.

Art. 40. Os títulos de créditos e os bens móveis e imóveis somente poderão ser alienados com aprovação em Assembléia Geral da Entidade.

§ 1º. A venda será efetuada pela Diretoria Executiva após o *ad-referendum* da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, a nível estadual, pela maior oferta, com edital publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data de sua realização.

§ 2º. A aquisição de bens imóveis, bem como a contratação de empréstimos bancários pela Seção Sindical Natal – RN deverão ser submetidos, previamente, à aprovação dos filiados, reunidos em Assembléia Geral, pela maioria dos presentes.

§ 3º. Sob nenhuma hipótese, a Seção Sindical Natal -RN poderá comprometer valor superior a 40% (quarenta por cento) da sua receita mensal fixa para pagamento de prestações mensais referentes à aquisição de bens imóveis e/ou empréstimo bancários.

Art. 41. A receita da Seção Sindical Natal – RN será composta de:

- I - mensalidade sindical;
- II - percentual sobre as ações judiciais;



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL**
SEÇÃO SINDICAL NATAL - RN

Fundado em 11/11/1988

CGC 03.658.820/0017-20

Filiado à CUT e CEA

- III - juros provenientes de aplicações no mercado financeiro;
- IV - subvenções, comprovadamente, de origem idônea;
- V - renda de doação feita à Seção Sindical Natal – RN;
- VI - outras receitas.

Art. 42. Toda contribuição sindical compulsória que não esteja prevista neste Regimento Interno que, por força da Lei, for descontada dos sindicalizados e revertida à Seção Sindical é rejeitada por este Sindicato, sendo devolvida integralmente a seus titulares.

Art. 43. A mensalidade sindical, prevista no inciso I do artigo 41, será de um por cento (1%) sobre a remuneração do filiado.

Parágrafo único. Remuneração, para efeito deste Regimento Interno, é o vencimento básico ou provento do sindicalizado acrescido de todas as vantagens pecuniárias estabelecidas em lei,

de caráter permanente ou não, excetuando-se auxílio pré-escolar, auxílio alimentação, auxílio transporte, adicionais de insalubridade/periculosidade, adicional noturno, salário-família, décimo terceiro e um terço de férias.

Art. 44. A Seção Sindical repassará, mensalmente, 20% (vinte por cento) de sua receita proveniente da mensalidade sindical para a Direção Nacional, em conta própria.

Parágrafo único. O repasse à Direção Nacional deverá ocorrer em, no máximo, cinco dias úteis, após o depósito ser efetuado pelo CEFET/RN na conta da Seção Sindical.

Art. 45. Nos casos de êxito em Ações Judiciais propostas pelo SINASEFE na representação de seus filiados, ou através de sua assessoria jurídica, a entidade sindical efetuará, em seu favor, desconto incidente sobre o benefício financeiro auferido pelo servidor em decorrência da medida judicial proposta.

§1º. O percentual de desconto será proposto pela Diretoria e deliberado pela Assembléia Geral, respeitado o limite mínimo fixado no contrato de prestação de serviços jurídicos.

§ 2º. Do total dos recursos obtidos pela Seção Sindical proveniente das ações judiciais serão repassados 20% (vinte por cento) para a Direção Nacional, em conta própria.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. A Seção Sindical Natal – RN tem personalidade jurídica própria, distinta de seus sindicalizados, que não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos atos praticados pelos dirigentes das diversas instâncias da Seção Sindical.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
SEÇÃO SINDICAL NATAL - RN

Fundado em 11/11/1988

CGC 03.658.820/0017-20

Filiado à CUT e CEA

Art. 47. Somente em Assembléia Geral Extraordinária poderão proceder alteração do presente Regimento Interno pelo voto da maioria simples dos sindicalizados presentes.

Art. 48. Não haverá, no âmbito da Seção Sindical, remuneração pelo exercício de cargos sindicais.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo financeiro de qualquer natureza pelo exercício de cargos sindicais.

Art. 49. Em caso de vacância, a Assembléia Geral preencherá os cargos em votação com maioria simples.

Art. 50. É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo sindical previsto neste Regimento com:

- I - cargos de direção (C.D.);
- II - funções gratificadas (F.G), salvo os que forem eleitos pela

comunidade e aprovados em Assembléia Geral ou na cerimônia de posse da Diretoria. Em todos os casos, deverá ser lavrado em Ata.

Art. 51. São inelegíveis para qualquer cargo da Seção Sindical:

- I - os que, comprovadamente, lesarem o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- II - os que tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical;
- III - os que tiverem sido condenados por crime doloso ou culposo, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IV - os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo da Seção Sindical Natal - RN;
- V - os ocupantes dos cargos e funções definidas nos Incisos I e II do artigo anterior.

Art. 52. Este Regimento deverá ser modificado ou alterado assim que alterado o Estatuto do SINASEFE.

Art. 53. A transferência de um servidor sindicalizado para outro órgão da administração federal implica a desfiliação automática junto à Seção Sindical Natal - RN.

Art. 54. O logotipo da Seção Sindical Natal- RN será o mesmo usado pelo SINASEFE.

Art. 55. Fica extinto, para todos os efeitos, o cargo de Presidente, a partir do dia dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e nove, passando a se chamar Coordenação Geral, conforme Art. 12, inciso I.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
SEÇÃO SINDICAL NATAL - RN

Fundado em 11/11/1988

CGC 03.658.820/0017-20

Filiado à CUT e CEA

Parágrafo único. A Coordenação Geral será composta pelos seguintes membros, que responderão político, judicial e administrativamente pela Seção Sindical Natal-RN :

1. Antônia Francimar da Silva;
2. Lailson de Almeida;
3. Lerson Fernando dos Santos Maia.

Art. 56. São fundadores desta Seção Sindical todos aqueles que assinaram a lista de presença no ato da sua fundação, em onze de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 58. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da Seção Sindical Natal - RN.

Natal/RN, 16 de outubro de 1999

Antônia Francimar da Silva

Antônia Francimar da Silva
Coordenadora do SINASEFE/Seção Sindical Natal-RN

Paulo de Souza Coutinho Filho

Paulo de Souza Coutinho Filho
OAB/RN nº 2779

Antônia Francimar da Silva